CM

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º 935

EMENTA:- "APROVA PLANO DE URBANIZAÇÃO PARCIAL"

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte DELIBERAÇÃO:-

Artº 1º - Fica aprovado o Plano de Urbanização Parcial para áreas de terras situadas na Zona Urbana e de propriedade de Justo Pastor Vicente Sesto e A. Barreiro e Cia. Estanífera do Brasil, conforme planta anexa, que é parte integrante e complementar desta Deliberação, para todos os fins de direito.

Artº 2º - É fixado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Deliberação, para os proprietários das áreas atingidas e consignadas na planta referida no artº 1º, manifestarem, por escrito, interêsse na realização das obras por sua conta, necessárias à execução do Plano Parcial ora aprovado e consequente exploração comercial do empreendimento.

Artº 3º - Os referidos proprietários terão que assumir, por instrumento público, os seguintes encargos e obrigações:

a) Efetivarem doação pura e simples à Municipalidade, além dos logradouros, da área total de 178.115 m2 (cento e setenta e oito mil e cento e quinze metros quadrados), sendo 95.350 m2 (noventa e cinco mil trezentos e cinquenta metros quadrados) da área, de propriedade de Justo Pastor Vicente Sesto e A. Barreiro e - 82.765 m2 (oitenta e dois mil setecentos e sessenta e cinco metros quadrados) da área, de propriedade da Companhia Estanífera do Brasil, delimitadas na planta.

Mod. 002

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
Del 935 | FL. 16

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º 935 fls. 2

b) Iniciarem as obras de atêrro e urbanização dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da outorga do instrumento mencionado no ítem a;

c) Concluirem as obras no prazo máximo de 40 meses, a contar de seu início, não podendo interrompê-las em nenhuma fase, exceto nos casos de calamidade pública, catástrofes, guerra ou revolução, casos em que ficará êste prazo prorrogado por igual tempo da interrupção;

d) Hipotecarem à Municipalidade 20% (vinte por cento) dos lotes para garantia da fiel execução das obrigações assumidas;

e) Cumprirem integralmente a Legislação Federal para loteamentos e adotarem as soluções técnicas aprovadas pela Prefeitura.

Artº 4º - A Prefeitura Municipal de Volta Redonda executará por sua conta as seguintes obras necessárias à efetivação do Plano Parcial a que se refere esta Deliberação:

a) Avenida e canalização do Córrego São Geraldo;

b) Avenida e canalização do Córrego São João;

c) Ruas periféricas aos terrenos doados;

d) Avenida Beira Linha;

e) Atêrro das áreas doadas;

f) Viaduto.

Artº 5º - Com exceção do Viaduto, as demais obras relacionadas no artº 4º, serão executadas no prazo de 40 meses, prorrogável pelos motivos apontados na letra c do artº 3º.

Artº 6º - Expirado o prazo do artº 2º, sem a manifestação dos proprietários das áreas, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a desapropriar as áreas integrantes da planta ou da área restante, na hipótese de apenas um dos proprie-

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
Fl. 935 FL. 47

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º 935 fls. 3

Artº 6º - ...tários aquiescer ao cumprimento desta Deliberação.

Artº 7º - O Chefe do Executivo Municipal, por Decreto, abrirá o crédito necessário a execução desta Deliberação.

Artº 8º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 24 de julho de 1968

(Sávio de Almeida Gama)
Prefeito

AUTOR: Prefeito Municipal (Mensagem nº 19/68)

datil/vso.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
Lei 935 | FL. 48